



PROCESSO N.º 259/05

PROTOCOLO N.º 8.254.537-9

PARECER N.º 285/05

APROVADO EM 08/06/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADA: JOZEANE MARIA PEREIRA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de conclusão do Ensino de 2.º Grau, tendo concluído três, das quatro séries da Habilitação Técnico em Administração.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício 664/2005-GS/SEED encaminha a este Conselho, expediente do Colégio Estadual do Paraná, de Curitiba, pelo qual a Direção, através do ofício n.º 35, de 21 de fevereiro de 2005, envia “*documentos pessoais históricos escolares de Jozane Maria Pereira, RG 7.792.891-0/PR, para fins de regularização de vida escolar e expedição de certificado de conclusão do Ensino de 2.º Grau, para prosseguimento de estudos.*”

2. A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DIE/SEED, informa que os estudos nos Históricos Escolares do Ensino de 1.º e de 2.º Graus conferem com os dados constantes dos Relatórios Finais arquivados na referida Coordenação.

3. O Histórico Escolar do Ensino de 2.º Grau (fl.08) emitido, em 15/03/2000, pelo Colégio Estadual do Paraná, de Curitiba mostra que a aluna foi aprovada em 1995, 1996 e 1997, nas três(3) séries da Habilitação Técnico em Administração. Em 1998 foi reprovada na 4.ª série da mesma habilitação, por não atingir a média mínima para aprovação em Matemática e Estágio Supervisionado.

Consta que em três(3) anos cursou o total de 2.553 horas e todas as disciplinas obrigatórias da parte do Núcleo Comum do Ensino de 2.º Grau, cumprindo o mínimo estabelecido a este grau de ensino.

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o exposto e considerando que Jozane Maria Pereira cumpriu o mínimo exigido para o Ensino de 2.º Grau, à época dos fatos, poderá o Colégio Estadual do Paraná, de Curitiba, expedir, em caráter excepcional, exclusivamente para o presente caso, o Certificado de Conclusão de Ensino de 2.º Grau, para prosseguimento de estudos, fazendo menção a este Parecer na documentação escolar da aluna.



PROCESSO N.º 259/05

Desenvolva-se o Processo n.º 259/05, à SEED, para providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 23 de maio de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 8 de junho de 2005.